



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 78 de 6 de maio de 2019.

LEIS ORDINÁRIAS

Lei nº 1.597 de 17 de abril de 2019.

Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada Travessa João da Silva Matos (João Honorato), o logradouro que inicia na casa de nº 01 e termina na casa nº 18, localizada na Rua Projetada (em cima da Policlínica), no Bairro Novo Horizonte.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a confeccionar placas identificativas.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajinha/MG, 17 de abril de 2019.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha**

Lei nº 1.598 de 17 de abril de 2019.

Autoriza a doação de imóveis à Sociedade São Vicente de Paulo do Brasil e dá outras providências.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar à Sociedade São Vicente de Paulo do Brasil, o imóvel sem matrícula, localizado na Praça da Matriz, s/nº, Bairro São Sebastião, com 288,10 m² (duzentos e oitenta e oito metros e dez centímetros quadrados), sendo 10,70m de frente, 10,80m de fundos, 8,40m do lado esquerdo, e 5,00m do lado direito.

§1º. A doação tem por objetivo promover a construção de um prédio com dependências para um salão de reuniões e eventos, dotado com toda a infraestrutura necessária para atender às demandas do templo da igreja católica do Bairro São Sebastião, que é desprovido de sanitários e água potável, e também a de toda comunidade do Bairro (catequese, eventos comemorativos, espaço para as famílias carentes velarem seus entes falecidos), agregando valor ao imóvel e dignidade aos desfavorecidos.

§2º. O imóvel relacionado no *caput* deste artigo, cuja

avaliação totaliza o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fica, por esta Lei, desafetado da categoria de bem público, passando a ser bem dominial.

Art. 2º. O bem imóvel relacionado no art. 1º desta Lei poderá ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento de projetos relacionados aos fins previstos no Estatuto da Donatária.

Art. 3º. A doação realizada nos termos desta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município, se:

I – o donatário fizer uso dos imóveis para fins distintos do determinado por esta Lei;

II – a construção prédio não iniciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses) contados a partir da efetiva doação na forma desta Lei.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajinha/MG, 17 de abril de 2019.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha**

Lei nº 1.599 de 17 de abril de 2019.

Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.532 de 2017 e dá outras providências.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O anexo I da Lei nº 1.532 de 2017 passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajinha/MG, 17 de abril de 2019.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha**

**ANEXO ÚNICO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Número de cargos	51 (cinquenta e um)
Vencimento	R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)
Requisitos	<ul style="list-style-type: none">• Residir na área de abrangência;• Concluir com aproveitamento o curso introdutório de formação inicial e continuada; e• Concluir o ensino fundamental.
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">• Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da sua saúde, mediante ações



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 78 de 6 de maio de 2019.

	<p>domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal;</p> <ul style="list-style-type: none">• Utilização de instrumentos para diagnósticos demográficos e sócio-cultural da comunidade;• Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;• O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;• O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;• A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;• Participação em ações que fortalecem os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;• Outras que a Lei Federal nº 11.350 de 2006 determinar.
--	---

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Número de cargos	06 (seis)
Vencimento	R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)
Requisitos	<ul style="list-style-type: none">• Concluir com aproveitamento o curso introdutório de formação inicial e continuada; e• Concluir o ensino fundamental.
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">• Exercício de atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientações gerais de saúde;• Prevenção da malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde;• Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;• Outras que a Lei Federal nº 11.350 de 2006 determinar.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 204/2.019

“Dispõe sobre a exoneração de servidor contratado e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** o servidor contratado **BRENO PEREIRA COSTA** do cargo de

MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES, com lotação na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 02 de maio de 2019.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 205/2.019

“Dispõe sobre a exoneração de servidora contratada e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** a servidora contratada **DANIELA ROMUALDO EVANGELISTA** do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 02 de maio de 2019.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 206/2.019

“Dispõe sobre a exoneração de servidor contratado e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** o servidor contratado **JOSÉ CIRIACO DE CERQUEIRA** do cargo de



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 78 de 6 de maio de 2019.

=====

MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, com lotação na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 02 de maio de
2019.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

=====

PORTARIA Nº 207/2.019

“Dispõe sobre a exoneração de servidor contratado e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** o servidor contratado **NESTOR GOMES DE OLIVEIRA** do cargo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 02 de maio de
2019.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

=====

PORTARIA Nº 208/2.019

“Dispõe sobre a exoneração de servidor contratado e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** o servidor contratado **RENAN BATISTA TUCCI** do cargo de